



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

## **DECRETO Nº 2141 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017**

*ESTABELECE REGRAS ESPECIAIS DE FUNCIONAMENTO PARA O COMÉRCIO EVENTUAL E AMBULANTE, REGULAMENTA O COMÉRCIO DE BEBIDAS E OUTRAS ATIVIDADES DURANTE O PERÍODO CARNAVALESKO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 74, incisos V e XI, ambos da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** o dever do Poder Público Municipal em zelar pela segurança, conforme disposto na Constituição em seu art.144, e bem-estar dos foliões durante as festividades do Carnaval de 2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter um ambiente de máxima tranquilidade e urbanidade, dentro e fora do espaço destinado especificamente à realização de shows artísticos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o comércio de bebidas, evitando a comercialização e utilização de garrafas e copos de vidro que possam colocar em risco à integridade física, a saúde e a segurança dos foliões;

**CONSIDERANDO** que durante as festividades de Carnaval é grande o fluxo de pessoas em locais onde existe a presença de redes elétricas e, exatamente neste período, é intensa a comercialização, distribuição e utilização de produtos metalizados e objetos que funcionem por ar comprimido, espoleta ou pólvora, com riscos potenciais aos foliões;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se poupar a população local e os turistas do excesso de ruídos, fazendo-se cumprir com o necessário rigor a legislação pertinente;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº. 14.130/01, Decreto nº. 44.746/08 Instrução Técnica 33 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG e demais legislação pertinentes;

### **DECRETA:**

**Art.1º.** Não será permitida a instalação e o funcionamento de barracas para venda de bebidas e/ou gêneros alimentícios, durante as festividades do Carnaval, no período de 24 a 28 de Fevereiro de 2017, excetuado os contribuintes com alvará de 2017.

**Art.2º.** Durante as festividades do Carnaval de 2017, é vedada a comercialização ou distribuição de bebidas alcoólicas ou não alcoólicas, por estabelecimentos que explorem outros ramos de comércio ou serviços.

**Art.3º.** Não será permitida a comercialização ou distribuição de bebidas em vasilhames de vidro em toda imediação do evento e em suas adjacências, incluindo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

o Parque das Águas e estabelecimentos comerciais no calçadão e adjacências, conforme Anexo I.

Parágrafo único. Não será permitido a nenhum cidadão entrar ou permanecer portando garrafas ou copos de vidro em toda imediação do evento e em suas adjacências, incluindo também o Parque das Águas.

**Art.4º.** Fica proibida no Município de Caxambu, durante as festividades de Carnaval, a comercialização, distribuição e utilização de canhões e mini canhões de serpentina metalizada, sky paper/twister, canhões e minicanhões de glitter, bem como quaisquer outros objetos que funcionem por **ar comprimido, espoleta ou pólvora, objetos metalizados** ou que apresentem risco de atingir a rede elétrica.

**Art.5º.** Excetuados os eventos musicais promovidos pelo Município, pelos estabelecimentos particulares que possuam alvará autorizativo, e pelos desfiles de blocos, bandas e escolas de samba, devidamente autorizadas, é vedada a realização de qualquer atividade ou evento musical que produza ruídos com níveis acima dos permitidos por lei.

**Parágrafo único:** As autorizações de que trata o caput deverão ser solicitadas até o dia 22/02/17.

**Art.6º.** Fica expressamente proibida a utilização de som automotivo ou caixas acústicas em desacordo com o Código de Trânsito Brasileiro e normas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

**Art. 7º.** Compete ao Departamento Municipal de Fiscalização Tributária, Posturas, Vigilância Sanitária e Secretaria de Meio Ambiente, autuar todo aquele que descumprir os termos deste Decreto, bem como promover a apreensão de bens e mercadorias, nos termos das legislações pertinentes, sem prejuízo das demais penalidades administrativas e judiciais cabíveis.

**Art. 8º.** O anexo I do presente Decreto refere-se ao mapa do local do evento que fica fazendo parte integrante desta.

**Art.9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxambu/MG, 15 de fevereiro de 2017.

**DIOGO CURI HAUEGEN**  
Prefeito Municipal

**LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA**  
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAXAMBU-MG**

---